PORTARIA Nº 325/26

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Elaboração, Implementação e Monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Mogi Mirim**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar o diagnóstico da rede municipal de ensino e elaborar, implementar e monitorar o referido Plano.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

I – Amanda Pavanello Alves dos Santos;

II – Ana Paula Alamino Lesser;

III – Elen Cristina Alves Borsarin;

IV – Eliana Sanches Pompeo da Silva;

V – Givanilda Maria Silva Antunes;

VI – Jairo Leonello;

VII – Josimara de Fátima Orlando;

VIII – Marcos Alex Morinigo;

IX – Mirian de Cássia Ribeiro Ferreira;

X – Monica Cristina Kleinfelder de Moraes;

XI – Seomara Pinto Guedes;

XII – Thatiane de Moura Couto Bassan;

XIII – Gabriel de Sousa Araújo, que exercerá a função de Coordenador da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

II – realizar diagnóstico da rede municipal de ensino, identificando as condições de oferta, manutenção e expansão das matrículas em tempo integral;

III – estabelecer metas progressivas de expansão das matrículas em tempo integral, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino;

IV – propor objetivos, ações prioritárias e estratégias necessárias à implementação e qualificação da educação integral em tempo integral;

V – articular as áreas internas da Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao planejamento, orçamento, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, gestão de pessoas, avaliação e inclusão;

VI – promover a articulação intersetorial com outras Secretarias e órgãos municipais;

VII – definir responsáveis pela atualização de dados, análise das informações e tomada de decisões relacionadas ao Plano;

VIII – acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira relacionada às ações do Plano;

X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação que subsidiem o replanejamento contínuo das ações;

XI – consolidar e encaminhar o relatório anual de acompanhamento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo:

I – a análise da qualificação e manutenção das matrículas existentes;

II – a definição de metas de expansão, com projeção anual e detalhamento por etapa e modalidade de ensino;

III – o planejamento de objetivos e ações prioritárias, considerando as dimensões de acesso e permanência com equidade, gestão da política, articulação intersetorial, currículo e avaliação, valorização profissional e monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para fins de elaboração e acompanhamento do Plano, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – situação das ofertas existentes e respectivas condições prévias;

II – condições de implementação e qualidade do processo de expansão;

III – metas de matrículas, considerando quantidade, percentual e distribuição;

IV – execução das ações previstas;

V – permanência e trajetória dos estudantes, com análise sob a perspectiva da equidade;

VI – execução orçamentária e financeira.

Art. 6º A Comissão deverá concluir o diagnóstico da rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, e apresentar o Plano de Expansão, contendo metas, ações e planejamento orçamentário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As metas do Plano terão como horizonte o período de 2026 a 2028, com revisão anual, utilizando-se, para fins de aferição, os dados do Censo Escolar, considerada a última quarta-feira do mês de maio.

Art. 7º O exercício das atribuições pelos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2 026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
29/08/26

Cód. 7054